



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

PORTARIA Nº 313, DE 16 DE MARÇO DE 2020

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando os riscos apresentados pela pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e das demais autoridades sanitárias e, ainda, que a suspensão das atividades presenciais tem por objetivo reduzir drasticamente a movimentação e o contato social dos estudantes e servidores, sendo recomendada a permanência destes em suas residências, resolve:

Art. 1º Suspender, no âmbito do IFFar, as atividades presenciais por 3 semanas, do dia 17/03/2020 até o dia 03/04/2020. ([Vide Portaria Nº 347, de 20 de março de 2020, que estabeleceu o prazo indeterminado da suspensão das atividades presenciais do IFFar](#))

Art. 2º Manter a suspensão das solenidades de formatura e demais eventos presenciais que impliquem deslocamento e aglomeração de pessoas, conforme o Memorando Eletrônico Nº 78/2020/Gabinete da Reitora/IFFar.

Art. 3º Suspender o acesso do público externo a todas as dependências do IFFar.

Art. 4º Suspender a realização dos estágios obrigatórios.

Art. 5º Autorizar a realização de atividades remotas durante o período de suspensão, devendo ser observado que:

I - todos os servidores, empregados e estagiários devem estar à disposição da instituição nos horários habituais de trabalho;

II - o registro diário do ponto eletrônico dos servidores deverá utilizar a ocorrência “Atividade Remota – Pandemia COVID-19”;

III - serviços essenciais deverão ser organizados presencialmente na forma de rodízio;

IV - demais atividades administrativas e acadêmicas serão realizadas por meio de sistemas digitais, especialmente pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG);

V - no desempenho de atividades administrativas e de gestão, devem ser observados os seguintes procedimentos:

~~a) as atividades deverão ser registradas diariamente por meio de ferramenta digital, a exemplo do Trello, Google Drive ou equivalentes, em que seja possível identificar as atividades atribuídas e desenvolvidas pelos servidores, competindo às respectivas chefias imediatas disponibilizar e monitorar o correto uso da ferramenta, que subsidiará a homologação do ponto eletrônico;~~

a) para fins de registro das atividades, os servidores deverão estabelecer, em conjunto com suas respectivas chefias, a forma mais adequada de assinalar as suas tarefas diárias, de acordo com o contexto e a rotina da unidade/setor, seja mediante uso de ferramentas digitais, como e-mail, gerenciadores de projetos, **drives** virtuais e equivalentes, seja por meio do acesso a sistemas institucionais e governamentais, entre outros, de forma a subsidiar a homologação do ponto eletrônico; ([Redação dada pela Portaria Nº 370, de 30 de março de 2020](#))

b) recomenda-se que a comunicação diária não oficial entre servidores e setores seja realizada por meio do e-mail institucional e ferramenta Hangouts do Google, vinculada ao e-mail institucional, visando ao registro das comunicações;

c) deverão ser adotadas ferramentas para o compartilhamento de arquivos entre os servidores de um mesmo setor ou coordenação, podendo ser utilizadas soluções como Google Drive ou outras já adotadas, com o objetivo de que se constituam repositórios de todos os documentos produzidos remotamente;

d) para a realização de reuniões que demandem a comunicação por áudio/vídeo, recomenda-se o uso das soluções Google Meet e Hangouts, vinculados à conta de e-mail institucional ou, ainda, a Webconf RNP (conforme tutorial disponível em <https://conferenciaweb.rnp.br/>);

e) eventuais dúvidas ou problemas técnicos para operacionalização das atividades remotas devem ser encaminhadas via GLPI (<https://suporte.iffarroupilha.edu.br/>) e, na hipótese de indisponibilidade deste serviço, para o e-mail [dti@iffarroupilha.edu.br](mailto:dti@iffarroupilha.edu.br) e pelo telefone (55) 3218-9825;

~~f) o planejamento e o acompanhamento das atividades administrativas e de gestão serão realizados por meio de reuniões virtuais, com periodicidade mínima de 3 vezes por semana, em horário definido em conjunto entre os servidores e as respectivas chefias imediatas.~~

f) as chefias deverão avaliar a necessidade de reuniões virtuais para acompanhamento das atividades, podendo agendá-las pontual ou periodicamente, em horários definidos em conjunto com os demais participantes. ([Redação dada pela Portaria Nº 370, de 30 de março de 2020](#))

§ 1º O desenvolvimento das atividades acadêmicas deverá ocorrer exclusivamente pelo módulo SIGAA do Sistema Integrado de Gestão (SIG).

§ 2º As atividades de ensino serão efetivadas por meio da funcionalidade "Turma Virtual", disponível no ambiente das disciplinas de cada docente, conforme orientações expedidas

pela Pró-Reitoria de Ensino às Diretorias de Ensino, Coordenações Gerais de Ensino e Coordenações de Curso, a quem compete realizar o suporte operacional aos docentes.

§ 3º Casos excepcionais onde exista restrição de acesso, por parte dos estudantes, ao SIGAA, deverão ser tratados com a respectiva Coordenação de Curso, Coordenação Geral de Ensino e Direção de Ensino.

Art. 6º Autorizar a prorrogação dos prazos, nas fases de execução e prestação de contas, dos editais relacionados à atividade finalística.

Art. 7º Autorizar ajustes ou suspensões contratuais de acordo com a redução das necessidades institucionais, como a suspensão da cobrança de aluguéis pela cessão de uso dos espaços (cantinas, serviços reprográficos, etc.), entre outros.

§ 1º Recomenda-se a avaliação da necessidade de manutenção integral, redução parcial ou suspensão dos contratos terceirizados, conforme a legislação, mantidos os fluxos administrativos dos atos desta natureza (DG -> DCLC -> PGF-IFFar -> PROAD).

§ 2º Em caso de redução parcial, deverão ser observados os limites de até 25% do valor do contrato (decisão unilateral), ou deverá ser realizada negociação com as empresas para redução superior a esse percentual.

§ 3º Em caso de suspensão, deverá ser realizada notificação oficial da suspensão temporária do contrato.

§ 4º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para o cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo IFFar e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e ao cumprimento dos prazos de entrega de suprimentos, em especial os relacionados à prevenção da doença, dentre os quais sabonete, álcool líquido e em gel, sendo passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º Autorizar a suspensão do funcionamento das moradias estudantis nos **campi** Alegrete, Jaguari, Frederico Westphalen, São Borja e São Vicente do Sul.

§ 1º Não será permitida a permanência de estudantes nos alojamentos.

§ 2º Estudantes com dificuldades de deslocamento ou em situações pontuais deverão procurar imediatamente a Coordenação de Assistência Estudantil dos seus respectivos **campi**, que providenciarão a concessão de auxílio financeiro ou outras medidas, nos termos da Política de Assistência Estudantil do IFFar.

Art. 9º Determinar as seguintes medidas para a manutenção da qualidade do atendimento ao público:

I - recomendar o redirecionamento das chamadas telefônicas destinadas aos ramais institucionais para os telefones celulares institucionais;

II - promover a ampla divulgação dos e-mails institucionais dos setores e coordenações;

III - reforçar à comunidade que os canais de transparência (Ouvidoria e e-Sic) estão disponíveis no Portal Institucional, no link "Acesso à Informação";

IV - orientar e subsidiar com informações os servidores terceirizados que permanecerão atuando na recepção/vigilância das unidades, para direcionar corretamente as demandas aos setores competentes.

Art. 10 As seguintes medidas individuais, relativas à prevenção da disseminação da doença, devem ser observadas:

I - os servidores, empregados e estagiários que retornarem de viagem internacional deverão comunicar imediatamente tal circunstância à sua chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem, sendo vedada a sua presença na instituição pelo período de 7 dias;

II - não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo; nesses casos, a unidade de gestão de pessoas deverá receber os atestados no formato digital por meio de canal de comunicação já estabelecido, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais;

III - ficam suspensas novas viagens internacionais a serviço ou para fins de qualificação;

IV - ficam suspensas viagens interestaduais, salvo as estritamente necessárias e as de regresso ao Estado de residência;

V - ficam suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho;

VI - recomenda-se aos servidores a adoção de cuidados básicos de higiene para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo Coronavírus:

a) lavar frequentemente as mãos com água e sabonete e, alternativamente, higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel;

b) ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço ou com o braço, não com as mãos;

c) evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, e, ao tocar, sempre lavar as mãos;

d) não compartilhar objetos e utensílios, inclusive o chimarrão;

e) evitar movimentações e aglomerações de pessoas.

Art. 11 Constituir, por meio de Portaria, o Comitê Institucional de Emergência – CIE do IFFar, responsável pelo Plano de Contingenciamento ante o novo Coronavírus (COVID-19), pelo monitoramento do avanço da pandemia no território de atuação do IFFar e pela revisão permanente das ações e medidas para mitigação dos riscos.

Art. 12 As Pró-Reitorias expedirão orientações adicionais na sua área de competência.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA COMERLATO JARDIM  
REITORA